

PROJETO DE LEI

Nº 437/2014

Veto P.º Nº 02/15

AUTÓGRAFO Nº 345/2014

Lei Nº 11.043



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 437/2014

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 131 /2014
Processo nº 22.409/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 DEZ. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS, visando a continuidade dos atendimentos na área de Saúde Mental.

A responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considera-se também a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado entre a União, Estado e municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, cujo objeto é a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais, para fins de implementação das políticas e programas existentes no âmbito do SUS, de acordo com o estabelecido nas leis nº 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/2001 e 10.708/2003.

A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS é uma entidade de caráter filantrópico, reconhecida pelas autoridades competentes como utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, mantedora da Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias", e como é entidade sem fins lucrativos, aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; presta assistência psiquiátrica hospitalar e ambulatorial a pacientes maiores e menores de ambos os sexos, portadores de transtornos psíquicos e de deficiências mentais, em sua maioria, abandonados pelos seus familiares, necessitando de apoio constante.

A ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA A SAÚDE - ATHUS é uma instituição sem fins lucrativos com objetivos estatutários voltados para diversas atividades, entre elas a assistência às pessoas portadoras de patologias e transtornos emocionais, psíquicos e neurológicos, incluindo também programas de apoio a desinstitucionalização de para os moradores de hospitais psiquiátricos.

As instituições têm interesse em manter a assistência já prestada através de parcerias estabelecidas em contratos e convênios firmados com a municipalidade através dos processos administrativos nº 10.652/2008, 24.885/2009 e 892/2010 ao portador de transtorno e deficiência mental, em especial aos moradores de residências terapêuticas por elas já administradas. Cabe ressaltar que as pessoas atualmente atendidas pelas entidades nos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habitam essas residências e mantêm vínculos com outros moradores, comunidade e equipe.

Com a instituição da Rede de Saúde Mental e o funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS III e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III suficientes para atendimento à população, os serviços em CAPS II e CAPS AD II prestados pela APIS estão contemplados até que os CAPS III e AD III estejam em funcionamento e tem previsão de encerramento das atividades ainda em 2014, mantendo-se a parceria para atendimento aos moradores das SRT.

Os serviços aqui propostos são fundamentais para promover a ressocialização dos pacientes, proporcionando oportunidades de extensão e manifestação, valorizando o seu saber, favorecendo a integração e o resgate de sua cidadania.

PROTECTORIA GERAL

05-Dez-2014-13:24-141643-11/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 131 /2014 – fls. 2.

Diante do exposto, e da responsabilidade do Município de promover ações para proporcional atendimento à saúde da população, pretendemos através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

Os recursos financeiros necessários provêm de recursos originários do Ministério da Saúde, dentro do teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Justificado, portanto o Projeto, contamos uma vez mais com o costumeiro apoio dessa respeitável Câmara a fim de transformá-lo em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUBOLA DENAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-05-DEZ-2014-13:24-141643-2/6

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL celebração de convênio com a APIS e ATHUS.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 437/2014

(Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com as instituições abaixo relacionadas para prestação de serviços de assistência à saúde na área de Saúde Mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS.
- Associação de Atenção Humanitária à Saúde – ATHUS.

Parágrafo único. Após assinatura, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, cópia dos Termos de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

Art. 2º A APIS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e um CAPS AD II e manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Art. 3º A ATHUS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

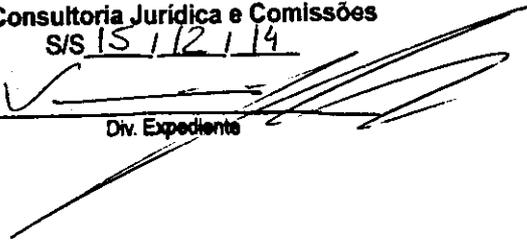
Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência destes convênios, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
05 de dezembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15/12/14


Div. Expediente



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"



Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 01/10/1918

Sede Rua Laura Maiello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.

Sorocaba, 25 de julho de 2014.

Ilmo Sr.

Dr. Armando Martinho Bardou Raggio

DD. Secretário Municipal de Saúde de Sorocaba

Nesta

Ref.: **PLANO DE TRABALHO PARA RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**

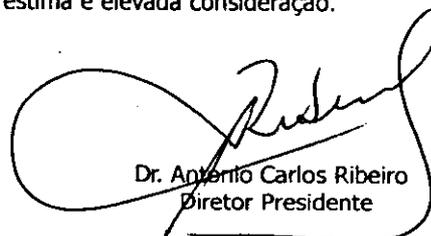
A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, entidade beneficente de assistência social da área da saúde, mantenedora da Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias", vem mui respeitosamente através de seu representante legal abaixo assinado, encaminhar Plano de Trabalho conforme solicitado, com vistas à renovação do convênio de serviços de Saúde Mental entre a Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias" e a Secretaria Municipal de Saúde.

Estamos encaminhando conforme solicitado, os seguintes documentos listados abaixo:

1. Cópia (autenticada) do Estatuto Social;
2. Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse da Diretoria Executiva – Biênio 2013/2015;
3. Certificado de utilidade pública federal-Diário Oficial da União de 21/12/1973, Certificado de utilidade pública estadual-Diário Oficial 16/05/1972, Certificado de utilidade municipal-Lei 1654 de 20/10/1971 e Declaração CEBAS atualizada ref. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS da área da saúde/Ministério da Saúde;
4. Cópia (autenticada) do RG e CPF do Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro;
5. Comprovante atualizado do CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
6. Comprovante de inscrição no cadastro municipal - Secretaria da Fazenda Prefeitura de Sorocaba;
7. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal-Certidão Conjunta Negativa, Estadual-Certidão Posto Fiscal de Sorocaba e Municipal - Certidão Negativa Imobiliário;
8. Comprovante de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS)-Certidão Negativa e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Poder Judiciário - Justiça do Trabalho;
10. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do exercício anterior;
11. Certidão Negativa de Falência e Concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
12. Declaração firmada pelo dirigente máximo da organização social proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;
13. Declaração de que os contratados com recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da Instituição;
14. Protocolo de solicitação de Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (de cada CAPS) ;
15. Ficha Reduzida do Cadastro de Estabelecimento de Saúde - CNES, do CAPS II A (Armando Salles de Oliveira, 71) e CAPS II B (Praça Nova York, 59);
16. Declaração assinada pelo representante legal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7, XXXIII/CF); e
17. Declaração em atendimento ao Decreto 20.786/2013.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Dr. Antônio Carlos Ribeiro
Diretor Presidente

RECEBI em 28/7/14
MS/SES/DAACA



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Sede Rua Laura Maiello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.

Departamento Administrativo Rua Isaura Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.



06
5

PLANO DE TRABALHO - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL

APRESENTAÇÃO

Informações Cadastrais:

Entidade Mantenedora

Nome/Razão Social.....: **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS**
Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"
 CNPJ/MF.....: **71.867.600/0001-08**
 End. sede.....: **Rua Laura Maiello Kook, 2000 – Ipanema da Pedras CEP 18052-445**
 Depto administ.....: **Rua Isaura Costa Dias, 70 – Vila Lucy CEP: 18043-150**
 Cidade/UF.....: **Sorocaba/SP**
 Telefone/fax.....: **(15)3222-2104**
 E-mail.....: **administracao@jardimdasacacias.org.br**
 Site eletrônico.....: **www.jardimdasacacias.org.br**
 Natureza Jurídica.....: **Associação privada**
 Data de Fundação.....: **01/10/1918**

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
 CNES.....: **2071347**
 Nível de Atenção.....: **Ambulatorial (saúde mental)**
 Atividade.....: **Psiquiatria (média complexidade)**
 Gestão.....: **Municipal**

Documento Legal de Registro (Estatuto)
 Cartório: **1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.**
 Ata do Registro: **08/04/2013 (última alteração estatutária)**
 Número de Registro/Matrícula: **75.931**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS)
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

DIRETORIA EXECUTIVA 2013/2015

Presidente..... Antonio Carlos Ribeiro
 Vice Presidente..... Luiz Carlos Beda
 1º Secretário..... Osny Zozoloto
 2º Secretário..... Marcelo Cortez
 1º Tesoureiro Marcos de Alencar Santos
 2º Tesoureiro..... Ronaldo Antunes Ferreira
 Diretor de Patrimônio.... José Luiz Mentone Raszl

CONSELHO FISCAL 2014/2015

Titulares..... Nicolau Moysés Filho Luiz Ferraz de Sampaio Neto José Gustavo Crespo Barreiros
 Suplentes..... Carlos Alberto da Silva Nunes Célio Albino Dal Belo João Luiz Monteiro

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Diretor Administrativo..... José Carlos Milan

J

R



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc. Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br



Associação Protetora
dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 01/10/1918

Sede Rua Laura Maiello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo Rua Isaura Costa Dias, 78 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.

Histórico da instituição:

Fundada em 1º de outubro de 1918, a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS**, entidade civil beneficente de assistência social, também reconhecida como de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, 2000 – Ipanema da Pedras - Sorocaba/SP.

Mantém a **Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"**, composta por 04 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, 07 (sete) Residências Terapêuticas e 01 (uma) Oficina Terapêutica.

a) Finalidades Estatutárias:

- a) Manter e administrar o Hospital Psiquiátrico "Jardim das Acácias". [DESATIVADO]
- b) Manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e extra-hospitalares nas unidades de sua propriedade ou em outro que venha a criar ou assumir, dispensando assistência a enfermos mentais ou não e ou acidentados, em caráter permanente, baseando-se no princípio da universalidade, sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno ou qualquer outra forma de discriminação, gratuitamente ou não.
- c) Desenvolver atividades de assistência social.
- d) Contribuir para o ensino, formação e treinamento de pessoal dedicado à saúde.
- e) Oferecer campo para o desenvolvimento de educação sanitária.
- f) Oferecer condições para pesquisas nos setores de suas atividades.

b) Unidades Ambulatoriais:

Início: 1999 CAPS II A - Centro de Atenção Psicossocial Jardim das Acácias - CAPS II
Endereço: Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, 71 - Vila Trujillo
Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18060-370 **Telefone:** (15)3211-1797 **Fax:** (15)3222-2104
E-mail: caps2a.apis@terra.com.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

Início: 2006 CAPS II B - Centro de Atenção Psicossocial Jardim das Acácias - CAPS II
Endereço: Praça Nova York, 59 - Jardim América
Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18046-775 **Telefone:** (15)3221-8546 **Fax:** (15)3222-2104
E-mail: caps2b.apis@terra.com.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

Início: 2010 CAPS II C - Centro de Atenção Psicossocial Jardim das Acácias - CAPS II
Endereço: Rua Guaianazes, 93 – Jardim Ana Maria
Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18065-200 **Telefone:** (15)3211-1367 **Fax:** (15)3222-2104
E-mail: caps2c.recepcao@jardimdasacacias.org.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

Início: 2004 CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Jardim das Acácias CAPS Ad
Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 716 - Centro
Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18010-070 **Telefone:** (15)3233-5628 **Fax:** (15)3222-2104
E-mail: capsad1.apis@terra.com.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardindesacacias.org.br

Associação Protetora
dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 01/10/1918



Sede Rua Laura Maiello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.

SRT – SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Tipo I- Destinada às pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

Manutenção de 07 Residências Terapêuticas Tipo I, com 08 moradores nos endereços abaixo relacionados:

- 1- Rua Visconde do Rio Branco, 437 – Vl. Jardini – Sorocaba/SP.
- 2- Rua Barão de Cotegipe, 1.062 – Vl Jardini – Sorocaba/SP.
- 3- Alameda Celidônio do Monte, 388 – Jd. Das Magnólias – Sorocaba/SP.
- 4- Rua Barão de Cotegipe, 1.054 – Vl. Jardini – Sorocaba/SP.
- 5- Rua Dr. Luiz Pereira de Campos Vergueiro, 75 – Casa 01 – Jd. Magnólias – Sorocaba/SP.
- 6- RT a ser instalada
- 7- RT a ser instalada

Tipo II - Destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

Manutenção de 02 Residências Terapêuticas Tipo II, com 10 moradores nos endereços abaixo relacionados:

- Rua Belarmino Moraes Arruda, 109 – Vila Jardini – Sorocaba/SP.
- Avenida General Carneiro, 1.344 – Cerrado – Sorocaba/SP.

I) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Razões que justifiquem a celebração do convênio

As Residências Terapêuticas, em funcionamento desde 1997 e os CAPS, em funcionamento desde 1999, foram instalados para atender os indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, em substituição as internações em hospitais psiquiátricos, tendo como maior objetivo o tratamento da saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer, a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários.

CAPS II e CAPS ad II – Centro de Atenção Psicossocial

- Oferecer aos munícipes, as pessoas que necessitarem da reabilitação psicossocial, sem qualquer forma de discriminação, oportunidade de participarem de uma gama de ações a serem desenvolvidas nos CAPS, propiciar um repensar sobre as ações do cotidiano, para que estas não se configurem numa perspectiva de internação psiquiátrica;
- Como equipamento de saúde mental, os CAPS podem acolher e cuidar dos usuários para inclusão do mesmo na sociedade, no convívio com seus familiares e trazer mais qualidade do tratamento das pessoas atendidas;
- Propiciar ao paciente a possibilidade efetiva de exercer sua cidadania, partindo do seu direito de receber um tratamento digno e respeitoso, aumentando suas possibilidades efetivas de realização e recuperação;

Residências Terapêuticas

- Atender a portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica em hospitais cadastrados no SIH/SUS, que permanecem no hospital por falta de alternativas que viabilizem sua reinserção no espaço comunitário;
- Possibilitar as pessoas em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para as



Associação Protetora
dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 01/10/1918

Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 1505/72 e Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br



Sede Rua Laura Malejlo Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.

quais o problema da moradia é identificado, por sua equipe de referência, como especialmente estratégico no seu projeto terapêutico;

- Oportunidade de atenção aos moradores de rua com transtornos mentais severos, quando inseridos em projetos terapêuticos especiais acompanhados nos CAPS, para ingressarem no serviço residencial terapêutico.

b) Descrição do objeto a ser executado

Gestão e administração de 03 (três) unidades - Centro de Atenção Psicossocial CAPS II, 01 (uma) unidade - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS ad II e Serviços Residenciais Terapêuticos, sendo 07 (sete) módulos SRT tipo I e 02 (dois) módulos SRT tipo II, nos termos das Portarias MS/GM 336/2002 e 854/2012 (CAPS) e da 3090/2011, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

II) METAS A SEREM ATINGIDAS

CAPS II e CAPS ad II

1. Desenvolver ações de apoio matricial às unidades básicas de saúde de seu território.

Meta: 80%

Cálculo: número de ações de apoio matricial mensal a unidades básicas de saúde do território de referência realizadas, dividido pelo número total de unidades básicas de seu território de referência.

Fonte: BPAC

2. Operar de portas abertas, sem barreiras ao acesso, no acolhimento das demandas referenciadas ou espontâneas.

Meta: 80%

Cálculo: número de acolhimentos realizados, dividido pelo número total de acolhimentos solicitados.

Fontes: BPAI

3. Realizar reunião semanal de equipes, por período mínimo de 3 horas, para discussão das práticas e construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares.

Meta: 80%

Cálculo: número de reuniões de equipes realizadas, por mês, dividido por 4.

Fonte: ata de reunião de equipe

4. Participação mensal em espaço/reunião de articulação intersetorial.

Meta: 80%

Cálculo: total de reuniões de articulação intersetorial realizadas a cada 3 meses, dividido por 3.

Fonte: BPAC

5. Realizar reunião semanal de famílias, por período mínimo de 2 horas, para discussão construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares.

Meta: 80%

Cálculo: número de reuniões de famílias realizadas, dividido por 4.

Fonte: RAAS

6. Desenvolver ações de fomento a inserção no trabalho, por meio do incentivo a atividades de geração de renda e/ou cooperativismo social, fora do espaço físico do CAPS, ou apoio a inserção no mercado formal.

Meta: 80%

Cálculo: total de ações de fomento à inserção no trabalho, fora do espaço físico do CAPS, dividido por 3.

Fonte: BPAC

7. Realizar visitas domiciliares e acompanhamento terapêutico no território.

Meta: 80%

Cálculo: 10 ao mês.

Fonte: RAAS

8. Atenção às pessoas em situação de crise.

Meta: 80%

Cálculo: 10 ao mês.

Fonte: RAAS



Associação Protetora
dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 01/10/1915

Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.608/0001-08 Insc. Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br



Sede Rua Laura Majele Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo Rua Isaura Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.

9. Realizar assembleia semanal com usuários, famílias e comunidade, por período mínimo de 2 horas, para discussão do cotidiano no serviço e planejamento de ações e atividades.

Meta: 80%

Cálculo:

Fonte: ata de assembleia

10. Acompanhar usuários residentes em serviços residenciais terapêuticos.

Meta: 80%

Cálculo: número de usuários residentes em SRT acompanhados pelo CAPS, dividido pelo número de usuários residentes em SRT, existentes no território de referência do caps.

Fontes: RAAS e BPAC

11. Favorecer o acompanhamento clínico dos usuários inseridos nos CAPS, nas unidades básicas de saúde.

Meta: 80%

Cálculo: número de usuários inseridos no CAPS em acompanhamento clínico sistemático em UBS, dividido pelo número total de usuários inseridos no caps.

SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPEUTICOS - SRT

Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território, conforme portaria 857/2012.

1. Realizar reunião semanal com os moradores, em cada SRT, para discussão de aspectos sobre o morar, promovendo grupalidade, a solidariedade e a corresponsabilidade entre os mesmos.

Meta: 80%

Cálculo: número de reuniões semanais realizadas, por SRT, por mês, dividido pelo número de reuniões previstas, por SRT, por mês.

2. Realizar discussão mensal com o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de referência dos moradores de cada SRT, para articulação/construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares

Meta: 80%

Cálculo: número de discussões mensais realizadas, dividido pelo número de discussões previstas.

3. Garantir o acompanhamento clínico dos moradores dos SRT nas unidades básicas de saúde de seu território

Meta: 80%

Cálculo: número de moradores de SRT acompanhados em Unidade Básica de Saúde - UBS, dividido pelo número total de moradores dos SRT.

4. Realizar 1 ação grupal, semanal, que oportunize utilização dos espaços comunitários para caracterização ou cuidado com o espaço de morada, reinserção no trabalho, ou inserção comunitária.

Meta: 80%

Cálculo: total de ações grupais realizadas, dividido pelo total de ações previstas.

5. Realização de uma ação de acompanhamento individual, por semana, que oportunize utilização dos espaços comunitários para caracterização ou cuidado com o espaço de morada, reinserção no trabalho, ou inserção comunitária.

Meta: 80%

Cálculo: total de ações individuais realizadas, dividido pelo total de ações previstas.

III) ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste plano de trabalho já vem se desenvolvendo na prática cotidiana dos CAPS e das Residências Terapêuticas.

Está contemplando a introdução imediata de mais uma coordenadora técnica na equipe, atendendo a orientação, ficando para os CAPS da R. Guainazes, 93 e da Av. Armando Salles de Oliveira, 71 a Sra.



Associação Protetora
dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 01/10/1918

Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br



Sede Rua Laura Malleslo Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 79 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.

Vanessa Aparecida Bispo Coelho, e para as unidades da Praça Nova York, 59 e para o CAPS ad - Rua Brigadeiro Tobias, 716 a Sra. Sandra Mescoki Sarti.

Está sendo introduzido mais dois módulos residenciais terapêuticos Tipo I, sendo um feminino e um masculino.

A Oficina Terapêutica será imediatamente desvinculada do Contrato em pauta, passando a ser doravante um serviço prestado à comunidade filantropicamente por esta Instituição.

Conforme orientação da Coordenação de Saúde Mental, os CAPS II terão o prazo de funcionamento até outubro de 2014, para quando está previsto o início do funcionamento dos CAPS III no município.

IV) APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 165.464,65
- Salários e ordenados	R\$ 118.026,65
- Encargos sociais	R\$ 35.408,00
- Vale alimentação	R\$ 10.830,00
- Vale transporte	R\$ 1.200,00
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 34.546,08
- Aluguel de imóveis	R\$ 13.927,08
- Energia elétrica	R\$ 689,00
- Água	R\$ 907,00
- Telefone e internet	R\$ 1.738,00
- Impressos e material de expediente	R\$ 3.380,00
- Material de limpeza	R\$ 610,00
- Material de consumo geral	R\$ 650,00
- Alimentação e gêneros alimentícios	R\$ 9.125,00
- Material de higiene	R\$ 320,00
- Despesas com veículos	R\$ 1.200,00
- Despesas com material de T. O.	R\$ 2.000,00
- Rouparia	R\$ 400,00
TOTAL GERAL DE DESPESAS CAPS	R\$ 200.010,73



APIS
Associação Protetora
dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 07/10/1918

Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.606/0001-08 Insc.Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br



Sede: Rua Laura Maiello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo: Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.

RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS (SRT's)

DESPESAS COM PESSOAL

R\$ 91.430,06

- Salários e ordenados	R\$ 64.046,20
- Encargos sociais	R\$ 19.213,86
- Vale alimentação	R\$ 8.170,00
- Vale transporte	R\$ 2.550,00

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

R\$ 29.373,00

- Aluguel de imóveis	R\$ 9.598,00
- Energia elétrica	R\$ 1.250,00
- Água	R\$ 2.000,00
- Telefone e internet	R\$ 840,00
- Impressos e material de expediente	R\$ 25,00
- Material de limpeza	R\$ 200,00
- Material de consumo geral	R\$ 80,00
- Alimentação e gêneros alimentícios	R\$ 15.000,00
- Material de higiene	R\$ 80,00
- Despesas com veículos	R\$ 300,00
- Despesas com material de T. O.	R\$ 0,00
- Rouparia	R\$ 20,00

TOTAL GERAL DE DESPESAS SRT's

R\$ 120.803,06

V) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso dos recursos será efetuado mensalmente, para custeio dos serviços existentes, conforme valores pactuados pela Coordenação de Saúde Mental e esta Instituição:

CAPS II - Armando Salles	R\$50.000,00
CAPS II - Guainazes	R\$50.000,00
CAPS II - Praça N. York	R\$50.000,00
CAPS ad - Brig. Tobias	R\$50.000,00
07 RT tipo I	R\$70.000,00
02 RT tipo II	R\$50.800,00
TOTAL	R\$320.800,00 (trezentos e vinte mil e oitocentos reais)

J

[Handwritten Signature]



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815 CNES 2084465 2071347

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Fundada em 01/10/1918

Sede Rua Laura Malello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Departamento Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.



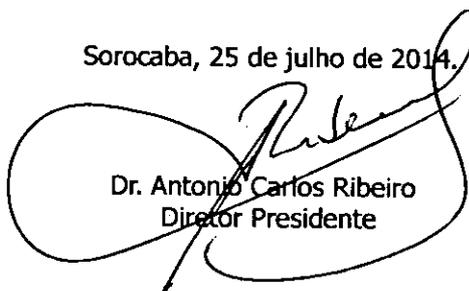
13

A2

VI) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços constantes do objeto estão em pleno funcionamento, tendo o presente plano de trabalho, o objetivo de adequação dos PA's anteriores em um novo convênio, com a data de término a ser definida pela Coordenação de Saúde Mental do Município, sendo a previsão de encerramento das atividades dos CAPS no final de outubro/2014, conforme ofício Saúde Mental nº. 0.040/2014 de 22/07/2014.

Sorocaba, 25 de julho de 2014.



Dr. Antonio Carlos Ribeiro
Diretor Presidente

APIS
de acordo!
05/08/14

Luciana Togni H. S. Surjus
Coordenadora Saúde Mental
SES/Sorocaba - SP



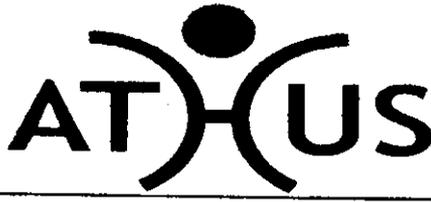
Av: Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

Plano de Trabalho

Serviços Residenciais

Terapêuticos II.

2014



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

ÍNDICE

- 1 – Razões do Convênio.....3
- 2 – Objeto a ser conveniado.....5
- 3 – Metas a serem atingidas (qualitativa e quantitativamente).....6
- 4 – Etapas e Fases da execução do Plano de Trabalho.....10
- 5 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.....19
- 6 – Cronograma de desembolso dos Recursos Financeiros.....20
- 7 – Previsão de início e fim da execução do objeto.....20
- 8 – Considerações Finais.....21

J

2 *B*

34



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

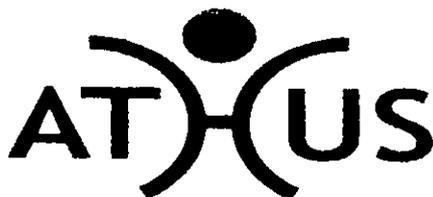
Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

1 – Razões do Convênio:

A Associação de Atenção Humanitária à Saúde de Sorocaba, São Paulo, também designada pela sigla ATHUS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, foi fundada em 10.10.2008, com sede social à Av. Barão de Tatuí nº 1051, sala 04, Centro, CEP – 18.030-000, Sorocaba, Estado de São Paulo, e sede funcional a Rua Mariana Ribeiro de Andrade nº 112, Loteamento Éden Ville, Bairro Éden, CEP – 18.103-412, Sorocaba, Estado de São Paulo.

A Associação tem como propósito principal promover mudança na forma da sociedade ver as pessoas com transtornos mentais, contribuindo deste modo para melhorar a qualidade de vida das mesmas. Para isso, tem no seu estatuto a finalidade de: prestar assistência às pessoas com transtornos emocionais e psíquicos; realizar campanhas informativas sobre transtornos mentais, com o objetivo de orientar, minimizar preconceitos e estigmas junto à sociedade, familiares e cuidadores, bem como favorecer a participação em eventos diversos, visando a humanização das relações estabelecidas com os dependentes de tais cuidados.

Nesse processo, acolhe as pessoas portadoras de transtornos mentais egressas de internações de longa



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

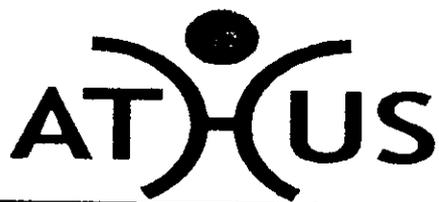
Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

permanência em Hospitais Psiquiátricos, proporcionando com isso uma mudança dos hospitais para uma moradia inserida na comunidade. Ademais, para quem precisa de cuidados em saúde mental, o melhor é viver em sociedade, garantindo dessa forma o convívio, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Para tanto, em 24.02.2010, assinamos um contrato com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, referente ao Processo Administrativo nº 24.885/2009, para implantação e execução de Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS), de 4 (quatro) Residências Terapêuticas, com acomodação para até 32 (trinta e dois) moradores. Porém, esse número de moradores nunca foi efetivado na totalidade. Pois, foram transferidas do Hospital Psiquiátrico Mental Medicina Especializada S/C Ltda para as nossas residências tão somente 18 (dezoito) moradoras.

Essas 4 (quatro) Residências Terapêuticas foram cadastradas no Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, no CNES, com data de ativação em 24.02.2010, através do Ambulatório de Saúde Mental de Sorocaba, CNES nº 2690780, com registro dos nossos profissionais, por deliberação do Gestor Municipal da época.

Ressaltamos que as propostas de cuidado e as atividades desenvolvidas pela ATHUS são pensadas em conjunto



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

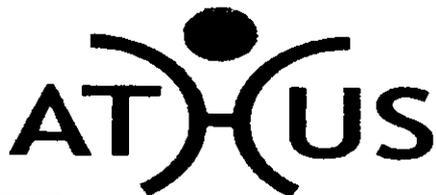
com as moradoras de forma democrática e flexível, preservando a subjetividade de cada uma.

Considerando o resultado do trabalho exitoso desenvolvido nos últimos 4 (quatro) anos, inclusive com reconhecimento através do Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, Secretaria da Administração, Divisão de Compras, Seção de Expediente e Cadastro, no sentido de que a ATHUS vem honrando com os compromissos contratados, não havendo nenhum fato que a desabone até o momento. O referido documento vem assinado pela Luciana Togni de Lima e Silva Surjus, Coordenadora Municipal de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, Roberto Romano Povêda, Chefe da Seção de Expediente e Cadastro, da Secretaria da Administração e por Maiara Cristina Sagrilo Les, Seção de Expediente e Cadastro, da Secretaria da Administração.

Dessa forma propomos através de um novo contrato com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, dar continuidade ao trabalho prestado, com a inclusão de novas atividades e parâmetros de avaliações apresentados pela Coordenação de Saúde Mental do Município,

2 – Objeto a ser Conveniado:

5



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

O presente convênio tem como propósito a Gestão e Administração em conjunto com a Prefeitura Municipal de 2 (dois) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT II, nos termos da Portaria MS/GM.3090/2011 e cumprindo as demais normas e portarias inerentes.

Para o referido convênio encontra-se disponibilizado os imóveis situados na Rua Mariana Ribeiro de Andrade nºs. 93/101 e 107/115, sendo os primeiros para a Residência Terapêutica II – A e os segundos para a Residência Terapêutica II – B, no Jardim Éden Ville, Bairro do Éden, em Sorocaba, Estado de São Paulo.

Esses imóveis estão mobiliados de acordo com as normatizações vigentes, com o propósito de atender as necessidades da execução do Objeto.

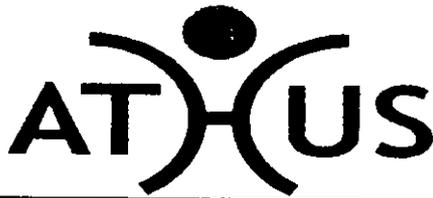
A capacidade operacional de cada uma das residências é de 10 (dez) moradoras. Portanto, o projeto contempla 20 (vinte) moradoras.

3 – Metas a serem atingidas (qualitativa e quantitativamente):

Ressaltamos que todo o projeto desenvolvido pela ATHUS visa a integralidade do cuidado, a promoção da

f

6
B



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

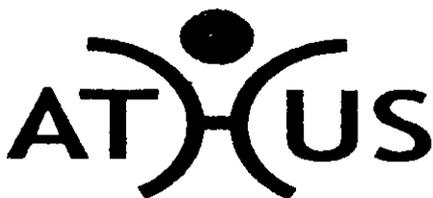
Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

autonomia de cada moradora, o resgate de sua identidade, bem como a reinserção da mesma na sociedade.

Com as mudanças implantadas pelo Gestor Municipal, os Serviços de Saúde Mental estão em processo de reformulação nos seu modelo de funcionamento. Sendo assim, abaixo estão elencadas e descritas algumas das atividades que são realizadas e outras que serão implantadas pela ATHUS, com o intuito de organizar as práticas dos serviços residenciais terapêuticos, atendendo aos novos modelos:

Reuniões com a Equipe Técnica: Desde a implantação do nosso serviço, as reuniões de Equipe Técnica são realizadas semanalmente com a presença de todos os Técnicos envolvidos e de alguns membros da Diretoria, com o intuito de discutir os casos que exigem maiores cuidados e ações intersetoriais, bem como aspectos do funcionamento geral do serviço. Neste espaço também são elaborados e/ou revisados os Projetos Terapêuticos Singulares de cada moradora, considerando as capacidades, habilidades e subjetividade de cada uma delas.

Assembléias com as moradoras: Tais espaços de troca são agendados semanalmente, ou pontualmente quando a necessidade assim exigir, com as moradoras, cuidadoras, técnico de enfermagem, responsável técnico e, por vezes, com alguns membros da Diretoria, possibilitando a escuta e a participação



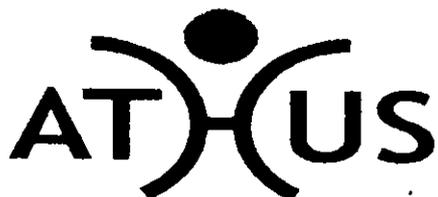
Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

direta das moradoras no planejamento das ações e das atividades realizadas, promovendo a grupalidade, a solidariedade e a co-responsabilidade entre as moradoras e também visando a promoção da autonomia e o resgate da identidade das mesmas. As assembleias permitem, ainda, que as moradoras sejam ativas no processo de construção do próprio Projeto Terapêutico Singular, possibilitando que as mesmas tornem-se protagonistas das próprias vidas. A meta quantitativa a ser atingida é de 80% das reuniões previstas no mês.

Reuniões com o CAPS de referência: As moradoras frequentam o CAPS de acordo com as necessidades de cada uma, no entanto, esses espaços de reuniões com o referido serviço atualmente são escassos. Ressaltamos a grande importância de estabelecermos trocas contínuas com os Técnicos que atendem as moradoras, favorecendo o estreitamento das relações multiprofissionais e a integralidade do cuidado prestado às mesmas. A meta quantitativa a ser atingida é de 80 % das reuniões mensais previstas.

Acompanhamento clínico: Nossa Equipe encaminha as moradoras, dentro de um protocolo orientado pelos responsáveis do Posto de Saúde do Bairro para atendimento médico clínico, ginecológico e odontológico de rotina ou consultas de especialidades, coleta dos exames solicitados (Policlínica, Santa Casa, Hospital Evangélico, Clínica de Radiologia e Imagem, Laboratório Municipal, etc.) e, em caso de emergências,



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

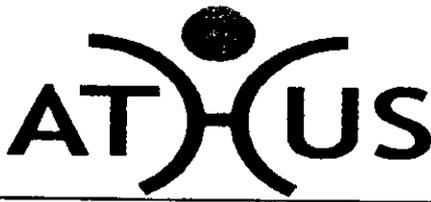
Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

são levadas ao Pronto Atendimento. A meta quantitativa a ser atingida é de que 80% das moradoras sejam acompanhadas ao Posto de Saúde.

Passeios coletivos: Dentre as atividades externas que as moradoras gostam de realizar, destacamos: as saídas para o Centro Comercial da cidade ou do Bairro no qual as residências estão inseridas, para fazerem suas compras pessoais (roupas, calçados, adornos femininos, etc.), idas ao supermercado do Bairro, para as suas compras pessoais, para o Salão de Beleza, conforme o desejo de cada moradora, entre outras. Também fazem parte dessas atividades externas, a participação em Oficinas oferecidas pelo Núcleo de Terapia Ocupacional da UNISO e cursos promovidos pelo SESI, além dos passeios em shoppings, lanchonetes, padarias, restaurantes, pizzarias, sorveterias, pastelarias, lojas de conveniência, feiras livres comunitárias, CEAGESP, zoológico, circo, parques, festas temáticas (carnaval, junina, natal, etc.), reuniões sociais (chá, almoço, jantar, bingos beneficentes e confraternizações), reuniões temáticas (luta antimanicomial, saúde mental, audiência pública, etc.) viagens, cinema, teatro, coral, entre outros e também de acordo com as solicitações das moradoras. E ademais, o caminhar, que além do estímulo a atividade física, tem o objetivo de melhoria da saúde, o conhecimento e adaptação quanto ao local onde residem, explorando as possibilidades oferecidas, a fim de tentar proporcionar independência e

J

9



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

autonomia em busca da reabilitação inclusiva. A meta quantitativa a ser atingida é de 80% das ações grupais realizadas, dividido pelo total das ações previstas.

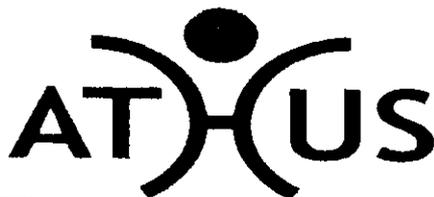
Passeios individuais: realização de no mínimo um acompanhamento individual por semana, que oportunize a utilização dos espaços comunitários para caracterização ou cuidado com o espaço de morada, reinserção no trabalho ou a inserção comunitária. A meta quantitativa a ser atingida é de 80 %, com o total das ações individuais realizadas, dividido pelo total das ações previstas.

4 – Etapas e fases da execução do plano de trabalho:

Na realidade o nosso projeto vem se desenvolvendo desde 14.05.2010, quando da chegada das primeiras 5 (cinco) moradoras das nossas residências terapêuticas e de lá para cá com um aprendizado quase que diário, as nossas ações vem se modificando.

Atualmente somos responsáveis por 17 (dezesete) moradoras e as nossas ações e atividades nessas residências acontecem durante as 24 horas do dia, com algumas atividades programadas, as quais se referem aos cuidados pessoais ou com

J



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

a moradia, porém todas elas são realizadas respeitando os interesses individuais.

As residências possuem rotinas de fluxo para roupas de cama, mesa e banho, de acordo com as escolhas pessoais das moradoras. Os cuidados com esses itens serão inclusos no dia a dia de cada residência, com acompanhamento, orientação e ou supervisão do Cuidador presente. As moradoras decidem quando será necessária a troca dos mesmos. Isso será feito semanalmente ou de acordo com a necessidade apresentada.

As roupas de cama e banho ficarão armazenadas nos guarda roupas pessoais, o que for de uso comum (toalha de mesa, guardanapos...) serão acondicionadas no armário da cozinha.

A lavagem e cuidados desses itens fazem parte da rotina da casa.

A troca por produtos novos ocorrerá de acordo com a solicitação das próprias moradoras, quando acharem necessário ou quando a equipe perceber a necessidade, essa orientara a respeito, propondo a saída do grupo para as novas aquisições.

Todo consumo comum das Residências Terapêuticas será feito através da organização das moradoras em reuniões e/ou grupos com orientação e supervisão do Cuidador.



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

A compra de alimentos, produtos de higiene e produtos de limpeza de uso comum, será feita no supermercado de escolha, por todas que desejarem estar presente neste processo, acompanhado do Cuidador, que irá auxiliar quando necessário, orientar e supervisionar.

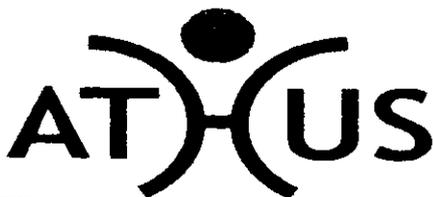
A compra poderá ser diária, semanal ou quinzenal, de acordo com a escolha e ou necessidade de cada residência.

As moradoras poderão carregar essas compras usando embalagens do próprio estabelecimento, sacolas pessoais ou carrinho de feira, quando o consumo for maior do que a capacidade de carregar, a entrega poderá ser feita pelo próprio estabelecimento (entrega à domicílio).

Os itens de consumo pessoal (produtos de beleza, cuidados pessoais, roupas, calçados, acessórios...), ficam a critério e necessidade individual das moradoras, as quais poderão ir até o centro comercial local ou de escolha, podendo uso de transporte coletivo, sozinhas ou em grupos, acompanhadas ou não pelo Cuidador, ou técnico responsável, para suprir as suas necessidades pessoais.

Todos os itens adquiridos serão devidamente alocados em seus respectivos lugares (geladeira, freezer, armários próprios ou de uso comum).

Os alimentos disponíveis para as refeições serão utilizados de acordo com o cardápio elaborado pelas moradoras em reuniões, os demais alimentos serão consumidos conforme as



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

vontades pessoais.

Os itens de cuidados pessoais serão utilizados de acordo com as necessidades para as atividades de vida diárias (AVDs).

Os materiais de limpeza para as residências serão utilizados pelas moradoras dentro da rotina pré estabelecida e, quando necessário com a supervisão do Cuidador.

A usuária é protagonista no processo de gestão da unidade por meio da sua participação nas rodas de conversas semanais e nas Assembléias interativas das Residências Terapêuticas, onde são estimuladas pelo Responsável Técnico a exporem as suas idéias e opiniões.

As Residências Terapêuticas também estarão disponíveis para receberem os familiares interessados, quando existentes. Sabe-se que a maioria dos moradores apresenta vínculo familiar precário ou não possui.

A participação dos trabalhadores no processo de gestão se dará através de reuniões mensais com o Presidente e a Diretoria da Associação, com convite a todos os cuidadores das residências, Técnicos de enfermagem e Responsáveis Técnicos, com pauta aberta para discussão.

Vale ressaltar que esse espaço de troca é de suma importância para a Equipe como um todo, pois possibilita que todos os envolvidos sejam ouvidos, com o objetivo principal de



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

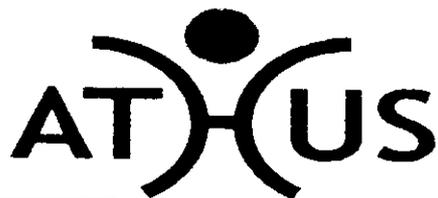
fortalecer as relações e, conseqüentemente, promover melhorias no trabalho desenvolvido com as moradoras.

As equipes são orientadas quanto as rotinas sobre as providencias a serem tomadas em situações inesperadas referentes a manutenção de cada residência.

O morador é orientado a comunicar o Cuidador sobre a ocorrência referente a necessidade de reparo. Caso não haja condições de um conserto ou troca imediata por parte do morador ou do Cuidador, este comunica o técnico responsável pela Residência Terapêutica para que tome as devidas providências, no sentido de acionar o responsável habilitado para esse reparo (técnico em eletrônica, técnico em energia elétrica, técnico hidráulico, técnico em geral...).

As Residências Terapêuticas, seguindo as normatizações vigentes, terão atendimentos diurnos por cuidadores, em escala de trabalho diurno de 8 horas diárias, de plantão noturno 12 horas x 36 horas e nos finais de semana em escala especial de 12x36, em todos esses casos seguindo as normatizações vigentes da Consolidação Legislativa Trabalhista (CLT).

O trabalho do cuidador é desenvolver suas funções junto as moradoras, no sentido de orientá-las, supervisioná-las e/ou adequar suas habilidades em atividades de vida diária. O acompanhamento é necessário para que seja proporcionada gradativamente a aquisição de autonomia e o resgate da



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

autoestima nas mais variadas tarefas.

Assim sendo, ressaltamos que os cuidadores, enquanto Acompanhantes Terapêuticos têm a função de auxiliar as moradoras quando necessário e/ou mediar às situações que ocorrem socialmente. Dentre estas funções, destacamos, por exemplo, a necessidade de acompanhar as moradoras em locais onde as mesmas realizam suas compras, pois, muitas vezes não reconhecem o valor das notas e necessitam de orientações para aprenderem a lidar com o próprio dinheiro.

O cuidado deve ser solidário, dinâmico, singular e subjetivo.

Deve-se investir nas possibilidades de cada uma e atribuir elogios ou incentivos às execuções e a cada iniciativa manifestada ou realizada de acordo com as solicitações, para que a moradora se fortaleça como sujeito.

No dia a dia, o cuidador deve tentar manter um ambiente de paz, harmonia, colaboração e empatia entre todas, procurando sempre intermediar o início dos conflitos.

Ao final do plantão, o cuidador deve elaborar, no livro específico, um relatório das ocorrências do período.

O cuidador do período noturno, ao assumir o plantão, deve tomar conhecimento do relatório das ocorrências do período anterior e trocar informações com o cuidador que está deixando o serviço.

Junto as moradoras, deve procurar manter diálogo



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

com o propósito de saber quais foram as vivências do dia e do momento, criando um espaço aberto às colocações do grupo, incentivando as mais "tímidas" a participarem dessa roda de conversa.

Considerando que algumas moradoras dormem cedo e outras ficam acordadas até de madrugada, cabe ao cuidador propor a essas insones a necessidade de respeitar as demais que já estão dormindo, procurando dosar o volume das conversas ou dos demais barulhos produzidos.

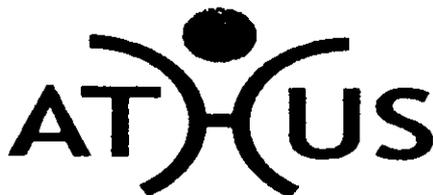
Quando todas se acomodam, o cuidador deve ficar na sala e responder quando acionado.

Ao final do plantão, o Cuidador noturno deve elaborar, no livro específico, um relatório das ocorrências do período.

Nos finais de semana a rotina é mantida pelos cuidadores escalados. Porém, com atenção maior para os cuidados pessoais e preparação para programações específicas.

A equipe proposta inclui 01 Técnico de Enfermagem, em esquema de trabalho de 6 horas diárias, com uma folga semanal, segundo as exigências da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), substituído nessas folgas, por outro Técnico de Enfermagem, contratado em Regime de Contrato Autônomo (RPA).

Esse profissional deverá prestar assistência de enfermagem as moradoras e transmitir informações relativas à



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

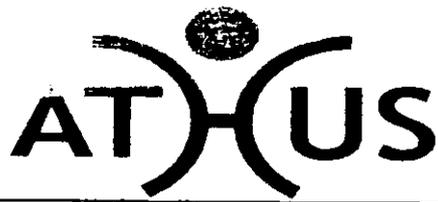
Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

higiene, alimentação, utilização de medicamento e cuidados específicos em tratamento de saúde. Deve ainda verificar os sinais vitais e as condições gerais das moradoras quando necessário ou seguindo prescrição médica e/ou de enfermagem. Realizar os atendimentos de urgência e emergência, em caráter de primeiros socorros e encaminhar para consultas protocoladas ou quando necessárias; colher material para exames de laboratório segundo prescrições, acompanhar as moradores e orientar as mesmas para a realização de exames específicos.

Esse profissional será também o responsável pelo controle do estoque de medicações psiquiátricas e clínicas, bem como pela dispensação das mesmas em doses unitárias e individuais, de acordo com as prescrições.

As equipes de cuidadores e de Técnicos de enfermagem das 02 Residências Terapêuticas são supervisionadas por um Responsável Técnico da Área de Saúde, com dedicação integral, que proporciona o suporte técnico à equipe, procurando uma consonância dos mesmos com a Equipe Técnica do Serviço de Referência (CAPS), servindo de elo entre esses profissionais.

Cabe também a esse Responsável Técnico intermediar, junto ao cuidador, as situações emergentes de conflitos nas residências. Organizar e dirigir as Assembléias das moradoras, assim como as dos trabalhadores integrantes da sua equipe. Deve ainda, participar do planejamento, organização e



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

realização das ações externas, trabalhando a inclusão, promovendo articulação permanente com a rede social e de reabilitação.

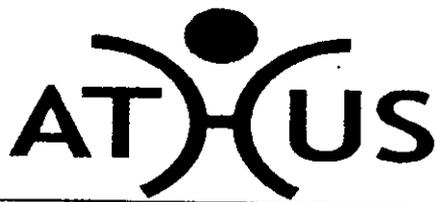
Os medicamentos clínicos e psiquiátricos específicos das moradoras da Residência serão, conforme mencionado acima, de responsabilidade do Técnico de Enfermagem.

Esses medicamentos ficarão armazenados em armário fechado e a preparação e dispensação serão feitas pelo Técnico de Enfermagem, em doses unitárias, de forma individual, de acordo com as prescrições.

Na ausência do Técnico de Enfermagem a dispensação será realizada conforme orientação, pelo cuidador responsável pelo turno de trabalho.

O Técnico de Enfermagem, em parceria com o Centro de Saúde do Bairro, onde é realizado o atendimento clínico das moradoras com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, asma etc), estimulará a participação das mesmas em ações voltadas ao conhecimento e à aderência ao tratamento clínico e em grupos de orientação, tornando possível que aprendam a se responsabilizar por si mesmos e, com isso, gradativamente adquiram a autonomia necessária para o auto cuidado. Desta forma, possibilitará, inclusive, que os próprios moradores retirem suas medicações no Posto de Saúde e/ou na Farmácia Popular.

J



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

As medicações de alto custo, disponibilizadas pela farmácia do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, terão o formulário de inclusão e/ou de renovação retirado neste mesmo local, pelo Técnico de Enfermagem, para preenchimento médico e posterior devolução, juntamente com as receitas e os resultados dos exames solicitados. Após a aprovação do protocolo é agendada uma data para a retirada da medicação e, isso se repete a cada 03 meses.

5 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

A verba oriunda do repasse do contrato da ATHUS com a Prefeitura, de acordo com o estatuto, será controlada pelo presidente e tesoureiro da Associação. Cabe aos mesmos o cuidado com a contabilidade desses recursos através de relatórios das receitas e despesas a serem quitadas.

As despesas operacionais, tais como: pessoal, materiais diversos, alimentação, produtos de higiene, medicamentos, seguros, impostos, taxas, aluguel, telefonia, energia elétrica, etc... são pagas nos devidos vencimentos com cheques assinados pelo presidente e tesoureiro, transferência inter contas, débitos em conta corrente ou em espécie pelo valores disponibilizados em caixa.



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

Os valores recebidos pelas moradoras através do Projeto de Volta para casa e ou LOAS e ou outros rendimentos, seguem a rotina estabelecida em rodas de conversa ou assembléias, onde recebem orientação quanto a questões simples de administração financeira, no sentido passar a noção de valor, manuseio e utilização do seu rendimento frente as necessidades e ou desejos pessoais de consumo.

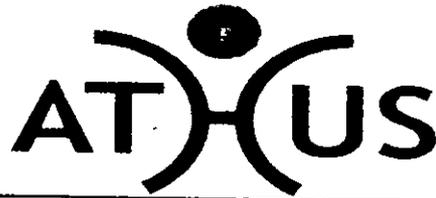
Os gastos comuns das moradoras das Residências Terapêuticas serão supervisionados pelo responsável técnico.

6 – Cronograma de desembolso dos Recursos Financeiros:

Os valores financeiros pactuados são de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), mensais para cada Residência Terapêutica do tipo II, com 10 (dez) moradoras.

Totalizando nesse plano de trabalho R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), pelas 2 (duas) Residências Terapêuticas do tipo II e com 20 moradoras.

7 – Previsão de início e fim da execução do Objeto:



Associação de Atenção Humanitária à Saúde

Av. Barão de Tatuí, nº1051, sala 04 – CEP 18.030-000 – Sorocaba/SP.
CNPJ 10.546.201/0001-42

O início do Plano de trabalho se dará com a efetiva assinatura do convênio e o final da execução do projeto quando do encerramento do referido convênio em 2 (dois) anos. Podendo o mesmo ser renovado depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

8 – Considerações Finais:

Para concluir, ressaltamos que a ATHUS, desde a sua fundação, tem desenvolvido ações voltadas inteiramente ao bem-estar biopsicossocial das moradoras contempladas, tendo, como objetivo principal, a reinserção das mesmas na sociedade, contribuindo direta e indiretamente para a diminuição do estigma direcionado aos portadores de transtornos mentais e psíquicos.

Para tanto, busca a humanização das relações, possibilitando que as moradoras possam ser inseridas gradativamente na sociedade, de maneira justa, garantindo os seus direitos e preservando suas identidades.

Luciana Togni L. S. Surjus
Coordenadora Saúde Mental
SES/Sorocaba - SP

Luciana Togni L. S. Surjus
Coordenadora Saúde Mental
SES/Sorocaba - SP

Celso Aparecido Fattori Junior
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA**, sediada À Rua Laura Maiello Kook, 2.000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº. 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, R.G. nº. 5.267.440 e C.P.F. 889.361.478-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO**, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a gestão e administração, pela **CONVENIADA** em conjunto com a **PREFEITURA**, de 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, 1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD II e Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo I e II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela **CONVENIADA** na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

1.5. Faz parte integrante deste **CONVÊNIO**

1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste **CONVÊNIO**;
- 2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;
- 2.6. Colocar a disposição da **PREFEITURA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 2.8.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.9. Submeter a aprovação da **PREFEITURA**, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.10. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste **CONVÊNIO**.
- 2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- 2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
 - 2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

- 3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2. Repassar à CONVENIADA recursos financeiros mensais:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Serviço	Total
3 CAPS II	R\$ 150.000,00
1 CAPS AD II	R\$ 50.000,00
07 SRT tipo I*	Até R\$ 70.000,00
02 SRT tipo II*	Até R\$ 50.800,00

*mínimo de 08 moradores por residência, com máximo de 8 para SRT I e 10 para SRT II; a remuneração será proporcional ao número de moradores.

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;

4.2 A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

4.3 A CONVENIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;

4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;

4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº....., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

6.2. A PREFEITURA, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente CONVÊNIO, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. CAPS II – R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

7.1.2. CAPS AD II – R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.1.3. 07 SRT tipo I com mínimo de 8 moradores – até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

7.1.4. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. O saldo dos recursos repassados à CONVENIADA e não utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.5. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.6. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;
- 8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;
- 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.
- 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;
- 8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);
- 8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previstos nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONVENIADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONVÊNIO**.

10.3. A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente **CONVÊNIO**.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361ª da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei -- fls. 10.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS**, sediada à Av. Barão de Tatuí, 1.051 sala 04 – Centro-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 10.546.201/0001-42, e com estatuto registrado sob nº. 68.279, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. **CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR**, R.G. nº. 7.436.063-2 e C.P.F. 126.245.318-15, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO**, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a gestão e administração, pela **CONVENIADA** em conjunto com a **PREFEITURA**, de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela **CONVENIADA** na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

1.5. Faz parte integrante deste **CONVÊNIO**

1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste **CONVÊNIO**;
- 2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;
- 2.6. Colocar a disposição da **PREFEITURA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 2.8.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.9. Submeter a aprovação da **PREFEITURA**, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.10. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste **CONVÊNIO**.
- 2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

- 2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
- 2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2. Repassar à CONVENIADA recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
02 SRT tipo II*	Até R\$ 50.800,00

*mínimo de 08 e máximo de 10 moradores por residência; a remuneração será proporcional ao número de moradores.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;

4.2 A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

4.3 A CONVENIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;

4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;

4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

6.2. A PREFEITURA, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente CONVÊNIO, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. O saldo dos recursos repassados à **CONVENIADA** e não utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONVÊNIO**.

7.5. A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.6. A **CONVENIADA** fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a **CONVENIADA** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **MUNICÍPIO**, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

- 8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:
 - 8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;
 - 8.1.2. Conciliação bancária;
 - 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;
 - 8.1.3.1. A **CONVENIADA** deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
 - 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;
 - 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;
 - 8.1.7. Escala de equipe realizada;
 - 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
 - 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
 - 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
 - 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.15.

8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)

8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;

8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;

8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;

8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.

8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);

8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.

8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;

8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;

8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previstos nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de retri-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361ª da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR
Associação de Atenção Humanitária à Saúde - ATHUS

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 437/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a
celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá
outras providência. (Celebração de Convênio com a APIS e ATHUS) e dá outras
providências.

Fica o Município de Sorocaba autorizado a
celebrar Convênio com as instituições abaixo relacionados para prestação de serviços de
assistência à saúde na área de Saúde Mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde –
SUS. Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS; Associação de Atenção
Humanitária à Saúde – ATHUS. Após assinatura, a Prefeitura encaminha à Câmara,
cópia dos Termos de Convênio para acompanhamento e fiscalização dos Senhores
Vereadores (Art. 1º); a APIS procederá ao fornecimento de instalação adequadas a
realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e um CAPS AD
II e manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, disponibilizado toda
equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem
necessários (Art. 2º); a ATHUS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

realização dos serviços em Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, disponibilizado toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários (Art. 3º); os encargos que o Município vier a assumir em decorrência destes Convênios, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas consignadas no orçamento (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, em conjunto com a Municipalidade, gerir e administrar serviços na Área de Saúde Ambiental. **1. Do Objeto:** o Presente Convênio tem por objeto a gestão e administração, pela Conveniada em conjunto com a Prefeitura, de 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, 1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS II e Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT. Tipo I e II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/11, e do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores) em especial seu art. 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo. **2. Obrigações e Responsabilidade da Conveniada. 3. Das obrigações da Prefeitura. 4. Da Avaliação 5. Do Acompanhamento. 6. Do Prazo de Vigência:** o prazo de vigência do presente Convênio será de 02 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. **7. Dos recursos Financeiros:** pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Prefeitura repassará a mensalmente à Conveniada: CAPS II – R\$ 150.000,00; CAPS AD II – R\$ 50.000,00; 07 SRT TIPO I com mínimo de 8 moradores – até R\$ 70.000,00; 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.000,00; os recursos orçamentário alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo Convênio correrão por conta das dotação: 10 302 1002 2276 05 3000031/ 10 301 1001 2264 05 3000032/ 10 301 1001 1264 01 3100000/ 10 302 1002 2303 01 3100000/ 10 301 1001 2264 01 3100000. **8. Da Prestação de Contas e**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Condições de Recebimento. 9. Da Alteração Contratual: o presente Convênio poderá ser aditado, alterado, mediante Termo Aditivo. **10. Da rescisão:** a qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste. **11. Das penalidades. 12 Disposições Finais. 13. Da Publicação. 14. Do Foro:** as partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir questões oriundas do presente Termo.

Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação de Atenção Humanitária à Saúde – ATHUS, para, em conjunto com a Municipalidade, gerir e administrar serviços na área de Saúde Mental.

1. Do Objeto: o presente Convênio tem por objeto a gestão e administração, pela Conveniada em conjunto com a Prefeitura, de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em Anexo. **2. Obrigação e Responsabilidade da Conveniada. 3. Das Obrigações da Prefeitura:** Repassar a Conveniada recursos financeiros mensais: 02 SRT tipo II até R\$ 50.800,00. **4. Da avaliação. 5. Do Acompanhamento. 6. Do Prazo da Vigência:** o prazo de vigência do Presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data da assinatura, podendo ser renovado. **7. Dos Recursos Financeiros:** pela prestação dos serviços objeto este Convênio, a Prefeitura repassará mensalmente à Conveniada: 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00; os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031/ 10 3011001 2264 05 3000032/ 10 3011001 1264 01 31 00000/ 10 302 1002 2303 01 3100000/ 10 301 1001 2264 01 3100000. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes. **8.**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Da Prestação de Contas e Condições de Recebimento. 9. Das Alterações. 10. Da Rescisão: a qualquer tempo as partes denunciar unilateralmente o ajuste. 11. Das Penalidades. 12. Disposições Finais. 13. Da Publicação. 14. Do Foro: as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor; frisa-se que:



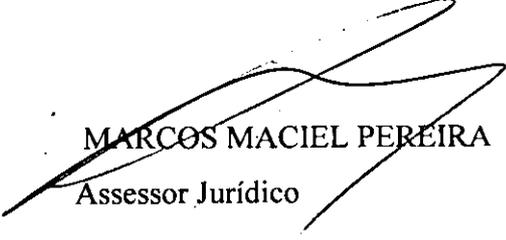
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

O Parágrafo único do art. 1º deste PL deve ser excluído por Emenda, pois, foi encaminhado a Câmara, pelo Poder Executivo, as Minutas dos Convênios.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 437/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Entretanto, apesar da propositura estar em consonância com nosso direito positivo, corroboramos com a D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de realizar pequenas adequações no presente projeto (fls. 55).

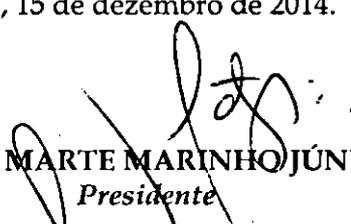
Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

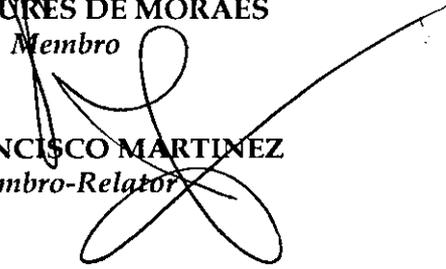
"Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 1º do PL 437/14".

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 437/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 437/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

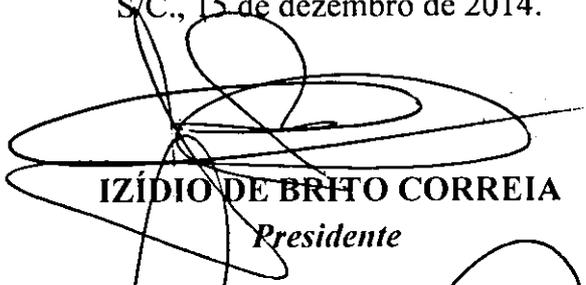
Nº

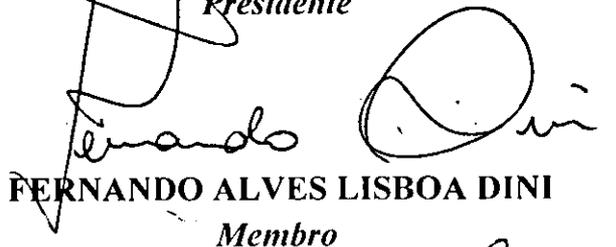
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

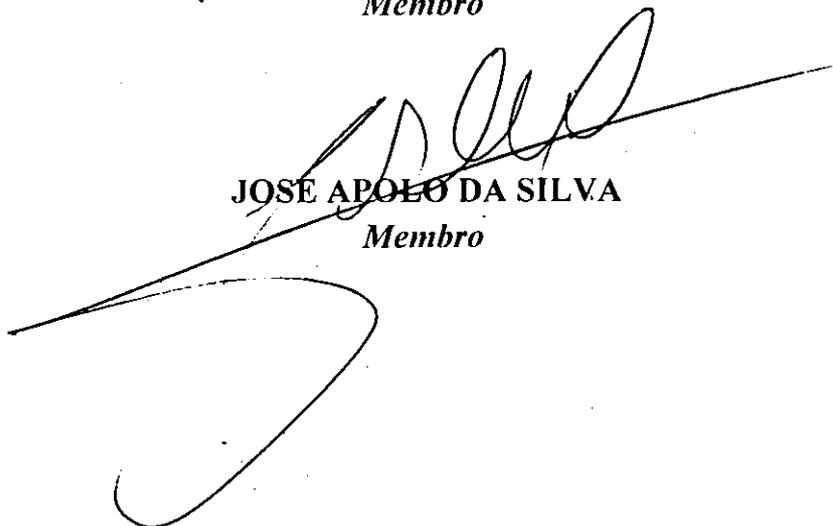
SOBRE: a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 437/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSE APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 437/2014

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acresce-se parágrafo único ao Art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.”

S/S., 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 3 a o P L 437/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta um artigo, onde couber, ao PL nº 437/2014, com a seguinte redação:

Art. (...). Os Centros de Atenção Psicossocial – deverá proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.

S/S., 15 de dezembro de 2014.

Rodrigo Magalhães “Manga”
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

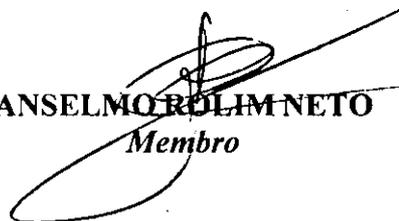
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO RÊLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

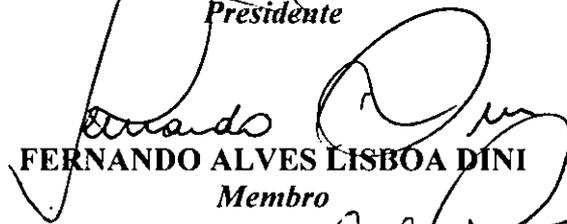
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Rodrigo Magalhato e padece de inconstitucionalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 03 ao PL nº 437/2014 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do SE. 87/2014
Vereador: Martinez
Por 3 (em e) Sessões
EM 15 1 12 2014

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 90/2014

APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 22 1 12 2014 emendas 1, 2 e
3

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 91/2014

APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 22 1 12 2014 emendas 1, 2 e
3 / C. Redaç

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 92/2014

APROVADO REJEITADO C. Redaç
EM 22 1 12 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

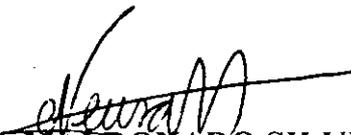
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 437/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 437/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

70

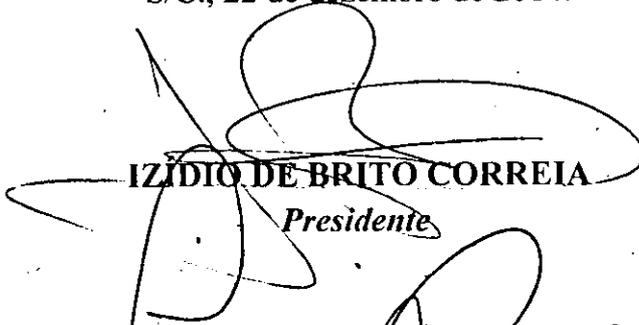
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

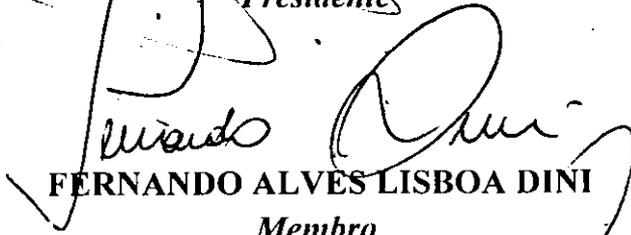
SOBRE: a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 437/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 437/2014

Nº

SOBRE: Autoriza celebração de convênio entre o município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com as instituições abaixo relacionadas para prestação de serviços de assistência à saúde na área de Saúde Mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS.
- Associação de Atenção Humanitária à Saúde – ATHUS.

Art. 2º A APIS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e um CAPS AD II e manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.

Art. 3º A ATHUS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Art. 4º Os Centros de Atenção Psicossocial deverá proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.

Art. 5º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência destes convênios, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 22 de dezembro de 2014.

Nº 1072

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 344/2014 ao Projeto de Lei nº 446/2014;
- Autógrafo nº 345/2014 ao Projeto de Lei nº 437/2014;
- Autógrafo nº 346/2014 ao Projeto de Lei nº 430/2014;
- Autógrafo nº 347/2014 ao Projeto de Lei nº 397/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 345/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza celebração de convênio entre o município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 437/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com as instituições abaixo relacionadas para prestação de serviços de assistência à saúde na área de Saúde Mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS.
- Associação de Atenção Humanitária à Saúde – ATHUS.

Art. 2º A APIS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e um CAPS AD II e manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.

Art. 3º A ATHUS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Art. 4º Os Centros de Atenção Psicossocial deverá proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.

Art. 5º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência destes convênios, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, sediada à Rua Laura Maiello Kook, 2.000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº. 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, R.G. nº. 5.267.440 e C.P.F. 889.361.478-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, 1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD II e Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo I e II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- 1.5. Faz parte integrante deste CONVÊNIO
- 1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;
- 2.6. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 2.8.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.9. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.10. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.
- 2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- 2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
- 2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

- 3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2. Repassar à CONVENIADA recursos financeiros mensais:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Serviço	Total
3 CAPS II	R\$ 150.000,00
1 CAPS AD II	R\$ 50.000,00
07 SRT tipo I*	Até R\$ 70.000,00
02 SRT tipo II*	Até R\$ 50.800,00

*mínimo de 08 moradores por residência, com máximo de 8 para SRT I e 10 para SRT II; a remuneração será proporcional ao número de moradores.

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;

4.2 A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

4.3 A CONVENIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;

4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;

4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº....., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

6.2. A PREFEITURA, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente CONVÊNIO, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

- 7.1.1. CAPS II – R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 7.1.2. CAPS AD II – R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.1.3. 07 SRT tipo I com mínimo de 8 moradores – até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 7.1.4. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes

7.4. O saldo dos recursos repassados à CONVENIADA e não utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.5. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.6. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público; independente das demais penalidades.

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

- 8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:
 - 8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;
 - 8.1.2. Conciliação bancária;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;
 - 8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;
- 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificada de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.
 - 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
 - 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;
 - 8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);
 - 8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previstos nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente **CONVÊNIO**.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____
2. Nome: _____
RG: _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Wagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS, sediada à Av. Barão de Tatuí, 1.051 sala 04 – Centro-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 10.546.201/0001-42, e com estatuto registrado sob nº. 68.279, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR, R.G. nº. 7.436.063-2 e C.P.F. 126.245.318-15, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

- 1.5. Faz parte integrante deste CONVÊNIO
 1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;
- 2.6. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.8.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.9. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.10. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.
- 2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

- 2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
- 2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2. Repassar à CONVENIADA recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
02 SRT tipo II*	Até R\$ 50.800,00

*mínimo de 08 e máximo de 10 moradores por residência; a remuneração será proporcional ao número de moradores.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;

4.2 A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

4.3 A CONVENIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;

4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;

4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

6.2. A PREFEITURA, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente CONVÊNIO, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. O saldo dos recursos repassados à CONVENIADA e não utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.5. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.6. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

- 8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:
 - 8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;
 - 8.1.2. Conciliação bancária;
 - 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;
 - 8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
 - 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;
 - 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;
 - 8.1.7. Escala de equipe realizada;
 - 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
 - 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
 - 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
 - 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.15.

- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.
- 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;
- 8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);
- 8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previstos nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DA PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR
Associação de Atenção Humanitária à Saúde - ATHUS

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 1 DE 30**

(Processo nº 22.409/2014)

LEI Nº 11.043, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

(Autoriza celebração de convênio entre o município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 437/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com as instituições abaixo relacionadas para prestação de serviços de assistência à saúde na área de Saúde Mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS.
- Associação de Atenção Humanitária à Saúde – ATHUS.

Art. 2º A APIS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e um CAPS AD II e manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º A ATHUS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência destes





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 2 DE 30

convênios, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Janeiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 3 DE 30

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, sediada À Rua Laura Maiello Kook, 2.000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº. 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, R.G. nº. 5.267.440 e C.P.F. 889.361.478-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, 1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD II e Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo I e II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 4 DE 30

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.5. Faz parte integrante deste CONVÊNIO

1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;

2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;

2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;





Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 5 DE 30.

2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;

2.6. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.8.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.9. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

2.10. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;

2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.

2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 6 DE 30

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 5.

2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;

2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 7 DE 30

do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;

2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2. Repassar à CONVENIADA recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
3 CAPS II	RS 150.000,00
1 CAPS AD II	RS 50.000,00
07 SRT tipo I*	Até RS 70.000,00
02 SRT tipo II*	Até RS 50.800,00

*mínimo de 08 moradores por residência, com máximo de 8 para SRT I e 10 para SRT II; a remuneração será proporcional ao número de moradores.

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

97

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 8 DE 30

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;

4.2 A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

4.3 A CONVENIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;

4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;

4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº....., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

6.2. A PREFEITURA, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente CONVÊNIO, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 9 DE 30

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. CAPS II – R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

7.1.2. CAPS AD II – R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.1.3. 07 SRT tipo I com mínimo de 8 moradores – até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

7.1.4. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. O saldo dos recursos repassados à CONVENIADA e não utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.5. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.6. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 10 DE 30

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;

8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;

8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 11 DE 30

carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- 8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.
- 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;
- 8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);
- 8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 12 DE 30

8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;

8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;

8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previstos nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer

indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 13 DE 30

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “b”, “c” e “d”.

11.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 14 DE 30

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENIADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PREFEITURA

12.3. sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

12.4. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.5. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.6. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 15 DE 30

13. DA PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 16 DE 30

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS, sediada à Av. Barão de Tatuí, 1.051 sala 04 – Centro-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 10.546.201/0001-42, e com estatuto registrado sob nº. 68.279, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR, R.G. nº. 7.436.063-2 e C.P.F. 126.245.318-15, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 17 DE 30

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.5. Faz parte integrante deste CONVÊNIO

1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;

2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;

2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 18 DE 30

2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;

2.6. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.8.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.9. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

2.10. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 19 DE 30

2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.

2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;

2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 20 DE 30

2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;

2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2. Repassar à CONVENIADA recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
02 SRT tipo II*	Até R\$ 50.800,00

*mínimo de 08 e máximo de 10 moradores por residência; a remuneração será proporcional ao número de moradores.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 21 DE 30

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;

4.2. A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

4.3 A CONVENIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;

4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;

4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 22 DE 30

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

6.2. A PREFEITURA, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente CONVÊNIO, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. O saldo dos recursos repassados à CONVENIADA e não





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 23 DE 30

utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.5. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.6. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável; a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;

8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 24 DE 30.

- 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;

- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.
- 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;
- 8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);
- 8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 25 DE 30

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 26 DE 30

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas “b”, “c” e “d”.

11.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 27 DE 30

gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENIADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PREFEITURA sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 18.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DA PUBLICAÇÃO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 28 DE 30

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR
Associação de Atenção Humanitária à Saúde - ATHUS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 29 DE 30

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2014

SEJ-DICDAO-PL-EX- 121 /2014
Processo nº 22.409/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara o incluído Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS, visando a continuidade dos atendimentos na área de Saúde Mental.

A responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considera-se também a existência de um Terço de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado entre a União, Estado e municípios de Sorocaba, São João do Rio Preto e Perdade, cujo objeto é a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais, para fins de implementação das políticas e programas existentes no âmbito do SUS, de acordo com o estabelecido nas leis nº 8.110/1990, 8.142/1990, 10.216/2001 e 10.708/2003.

A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS é uma entidade de caráter filantrópico, reconhecida pelas autoridades competentes como entidade pública Federal, Estadual e Municipal, mantenedora da Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias", e como entidade sem fins lucrativos, aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, presta assistência psiquiátrica hospitalar e ambulatorial a pacientes maiores e menores de ambos os sexos, portadores de transtornos psíquicos e de deficiências mentais, em sua maioria, abandonados pelos seus familiares, necessitando de apoio constante.

A ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA A SAÚDE - ATHUS é uma instituição sem fins lucrativos com objetivos estatutários voltados para diversas atividades, entre elas a assistência às pessoas portadoras de patologias e transtornos emocionais, psíquicos e neurológicos, incluindo também programas de apoio à desinstitucionalização de para os moradores de hospitais psiquiátricos.

As instituições têm interesse em manter a assistência já prestada através de parcerias estabelecidas em contratos e convênios firmados com a municipalidade através dos processos administrativos nº 10.652/2009, 24.845/2009 e 892/2010 no portador de transtornos e deficiência mental, em especial aos moradores de residências terapêuticas por elas administradas. Cabe ressaltar que as pessoas atualmente atendidas pelas entidades nos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habitam essas residências e mantêm vínculos com outros moradores, comunidade e equipe.

Com a inclusão da Rede de Saúde Mental e o funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS III e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III suficientes para atendimento à população, os serviços em CAPS II e CAPS AD II prestados pela APIS estão contemplados até que os CAPS III e AD III estejam em funcionamento e tem previsão de encerramento das atividades ainda em 2014, mantendo-se a parceria para atendimento aos moradores dos SRT.

Os serviços aqui propostos são fundamentais para promover a reabilitação dos pacientes, proporcionando oportunidades de extensão e manifestação, valorizando o seu saber, favorecendo a integração e o resgate de sua cidadania.

RECEBUEMOS O ORIGINAL DO DOCUMENTO EM 09/12/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 30 DE 30

SEMPRE DA O PLEX- 131-2014 - It. 2.

Diante do exposto, e da responsabilidade do Município de promover ações para proporcional atendimento à saúde da população, preteridamos através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público - Entidade Social.

Os recursos financeiros necessários provêm de recursos originários do Ministério da Saúde, dentro do teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Justificando, portanto o Projeto, contamos uma vez mais com o costumeiro apoio dessa respeitável Câmara a fim de transformá-lo em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SANTA ANTONIA E TERRA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. celebração de convênio com a APIS e ATHUS.





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2015.

VETO Nº 02/2015
Processo nº 22.409/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 JAN 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 345/2014, e tendo ouvido a Secretaria da Saúde, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 437/2014, que Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências.

Embora possa se reconhecer os nobres propósitos que embasaram aprovação das emendas apresentadas durante o processo de votação, impõe-me o Veto ao “parágrafo único” do art. 2º e ao “art. 4º” do Autógrafo pelas seguintes razões:

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º

O “parágrafo único” do art. 2º, inserido por meio de Emenda nº 02, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, estabelece: *“Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.”*

Embora seja perfeitamente compreensível a preocupação do nobre Vereador, o Veto ao referido parágrafo único se justifica porque a referida previsão normativa certamente acarretará o desinteresse das entidades em firmar o convênio com o Município.

Infelizmente há muito preconceito na sociedade em geral em ter como vizinhos pacientes oriundos de Hospitais psiquiátricos. As residências terapêuticas não são por si só, atividades geradoras de perturbação ou conflito. Estes, na verdade, decorrem, na maioria das vezes, em virtude da dificuldade de compreensão das pessoas em relação aos portadores de transtornos mentais.

Nesse contexto, a previsão, no termo de convênio, de multa por eventual conflito de vizinhança acabaria por se tornar instrumento de coação da população em relação às conveniadas, o que só fomentaria o ódio e a intolerância social, dificultando a necessária convivência comunitária dos pacientes com transtornos mentais.

É importante frisar que a Administração não pretende aqui eximir os conveniados de eventual responsabilidade por qualquer conflito de vizinhança.

Muito pelo contrário, o Município entende que o correto é primeiramente buscar que as desavenças sejam resolvidas pelo diálogo entre o morador e a instituição, lembrando que caso não seja obtida a conciliação entre as partes sempre sobrará ao morador a possibilidade legal de invocar as regras do direito e vizinhança previstas no Código Civil, de modo que se mostra absolutamente desnecessária e inconveniente ao interesse público que norteia a celebração do convênio a manutenção da referida previsão legal.

ART. 4º

O art. 4º, que é fruto da Emenda nº 3 do nobre Vereador Rodrigo Maganhato “Manga” estabelece que *“Os Centros de Atenção Psicossocial deverá proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária”*.

PROTUDO SEMA 09-Jan-2015-13:56-142160-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº *02*/2015 – fls. 2.

Aqui é importante esclarecer que os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) são serviços de saúde de caráter aberto e de acesso direto, que não tem por característica o atendimento involuntário ou compulsório conforme previsto na legislação (Lei Federal nº 10.216/2001).

Por isso as equipes do CAPS são treinadas apenas para realizar busca e recondução de pacientes que abandonaram o tratamento, mas desde que o próprio paciente aceite, de forma voluntária, seu retorno.

O CAPS não realiza *busca ativa*. Esta é estratégia utilizada pela Coordenação da Saúde Mental em conjunto com outras unidades, como o Consultório na Rua e a Unidade Básica de Saúde, e tem como foco principalmente pacientes que se encontram em situação de rua.

Nesse contexto, o art. 4º introduzido por emenda acabou desvirtuando o instituto ao prever que o CAPS deverá realizar *busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam o tratamento de forma voluntária*.

Ademais, a referida emenda gera aumento de despesa à Administração, o que, por consequência, macula-a de total inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Dai porque, diante dessas breves razões é que não me resta outra alternativa senão a de vetar o **parágrafo único** do art. 2º bem como o **art. 4º** do Autógrafo nº 345/2014.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

PROTUDO GENL

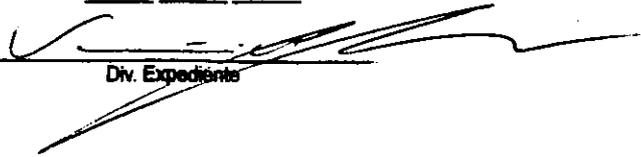
-08-Jan-2015-13:56-142160-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº *02*/2015 - Aut. 345 2014 e PL 437 2014

Recebido na Div. Expediente
08 de janeiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS03102115


Div. Expediente



(Processo nº 22.409/2014)

LEI Nº 11.043, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

(Autoriza celebração de convênio entre o município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 437/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com as instituições abaixo relacionadas para prestação de serviços de assistência à saúde na área de Saúde Mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS.
- Associação de Atenção Humanitária à Saúde – ATHUS.

Art. 2º A APIS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e um CAPS AD II e manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. (Vetado).

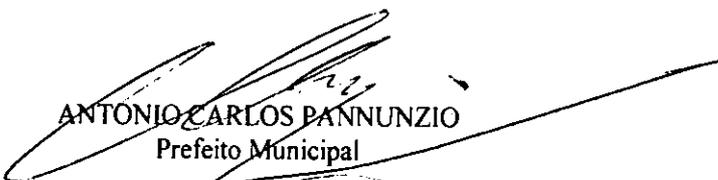
Art. 3º A ATHUS procederá ao fornecimento de instalações adequadas a realização dos serviços em Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, disponibilizando toda equipe e fornecendo todos os equipamentos, materiais e insumos que se fizerem necessários.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência destes convênios, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Janeiro de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

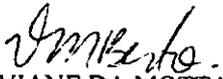

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA**, sediada À Rua Laura Maiello Kook, 2.000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº. 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, R.G. nº. 5.267.440 e C.P.F. 889.361.478-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de 3 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, 1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD II e Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo I e II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.5. Faz parte integrante deste CONVÊNIO

1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 4.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;
- 2.6. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 2.8.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.9. Submeter a aprovação da **PREFEITURA**, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.10. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.
- 2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 5.

- 2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
 - 2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 3.1. Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2. Repassar à **CONVENIADA** recursos financeiros mensais;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 6.

Serviço	Total
3 CAPS II	R\$ 150.000,00
1 CAPS AD II	R\$ 50.000,00
07 SRT tipo I*	Até R\$ 70.000,00
02 SRT tipo II*	Até R\$ 50.800,00

*mínimo de 08 moradores por residência, com máximo de 8 para SRT I e 10 para SRT II; a remuneração será proporcional ao número de moradores.

- 3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.
- 3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.
- 3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;
- 4.2 A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;
- 4.3 A CONVENIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;
- 4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;
- 4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº....., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.
 - 6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.
- 6.2. A PREFEITURA, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente CONVÊNIO, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 7.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONVENIADA**:

- 7.1.1. CAPS II – R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 7.1.2. CAPS AD II – R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.1.3. 07 SRT tipo I com mínimo de 8 moradores – até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 7.1.4. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. O saldo dos recursos repassados à **CONVENIADA** e não utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONVÊNIO**.

7.5. A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.6. A **CONVENIADA** fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a **CONVENIADA** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **MUNICÍPIO**, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

- 8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:
 - 8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;
 - 8.1.2. Conciliação bancária;
 - 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;
 - 8.1.3.1. A **CONVENIADA** deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
 - 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;



Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 8.

- 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.
 - 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
 - 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;
 - 8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);
 - 8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previstos nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer



Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 9.

indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONVÊNIO**.

10.3. A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA**



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 10.

12.3. sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

12.4. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.5. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.6. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DA PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS

Testemunhas:

1. Nome: _____

RG: _____

2. Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 11.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS, PARA, EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, GERIR E ADMINISTRAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.

PA 22.409/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE - ATHUS**, sediada à Av. Barão de Tatuí, 1.051 sala 04 – Centro-Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 10.546.201/0001-42, e com estatuto registrado sob nº. 68.279, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu presidente Sr. CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR, R.G. nº. 7.436.063-2 e C.P.F. 126.245.318-15, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar serviços na área de saúde mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, tipo II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.5. Faz parte integrante deste CONVÊNIO

1.5.1. ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 12.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.2. Se Submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.5. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;
- 2.6. Colocar a disposição da **PREFEITURA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.7. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.8. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 2.8.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.9. Submeter a aprovação da **PREFEITURA**, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.10. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.11. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.
- 2.12. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 13.

- 2.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
- 2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 3.1. Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;



Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 14.

3.2. Repassar à **CONVENIADA** recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
02 SRT tipo II*	Até R\$ 50.800,00

*mínimo de 08 e máximo de 10 moradores por residência; a remuneração será proporcional ao número de moradores.

3.3. Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste **CONVÊNIO**.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONVÊNIO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada por Comissão nomeada pelo Secretário de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle e auditoria dos serviços prestados;

4.2. A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora Conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**;

4.3 A **CONVENIADA** facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade;

4.4 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso;

4.5 Os responsáveis pelo acompanhamento do **CONVÊNIO** encaminharão quadrimestralmente, para encarte nos autos do PA nº., Relatório Circunstanciado do desenvolvimento das atividades da Conveniada.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONVÊNIO** será acompanhada pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste **CONVÊNIO** e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **PREFEITURA** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

6.2. A **PREFEITURA**, visando o interesse público e mediante justificativa, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONVÊNIO**, mediante a notificação da Conveniada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.



Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 15.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONVENIADA**:

7.1.1. 02 SRT tipo II com mínimo de 8 moradores – até R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. O saldo dos recursos repassados à **CONVENIADA** e não utilizados no período de 30(trinta) dias, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação poderão ser utilizados pela conveniada, desde que revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONVÊNIO**.

7.5. A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.6. A **CONVENIADA** fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.7. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a **CONVENIADA** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **MUNICÍPIO**, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, se houver;

8.1.3.1. A **CONVENIADA** deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos, se houver;

8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA /2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relatório das atividades executadas para cada Unidade;

8.1.7. Escala de equipe realizada;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 16.

- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão dos repasses previstos na cláusula 2ª.
- 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;
- 8.2.3. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ser concedido à conveniada, se for o caso, prazo para correção da(s) irregularidade(s);
- 8.2.4. Caso a justificativa não seja aceita ou não seja possível a correção da(s) irregularidade(s), serão imputadas à Conveniada, as penalidades previstas na Cláusula 11, observada a legislação vigente.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previstos nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação de eventual decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 17.

10.3. A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/, quais sejam:

a. Advertência;

b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.043, de 7/1/2015 – fls. 18.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento poderão ser sub-rogados a outra entidade, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 361º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR
Associação de Atenção Humanitária à Saúde - ATHUS

Testemunhas:

15. Nome: _____
RG: _____

16. Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: José Francisco Martinez VETO PARCIAL Nº 02/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 02/2015 ao Projeto de Lei nº 437/2014 (AUTÓGRAFO 345/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o parágrafo único do art.2 e o art. 4º do Projeto de Lei nº 437/2014 *inconstitucionais*, bem como *contrários ao interesse público*, *vetou-o parcialmente*, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (*dupla fundamentação*), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, *sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO* aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela *maioria absoluta* dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

Por fim, alertamos que tendo em vista a dupla fundamentação do veto exige-se, além da manifestação desta Comissão de Justiça, o envio às *Comissões de Mérito* para manifestação na forma e prazos estabelecidos no RIC (art. 119 § 3º).

S/C., 11 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente - Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSE LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Veto Parcial nº 02/2015 ao Projeto de Lei n. 437/2014, Autógrafo nº 345/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 12 de fevereiro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO RELIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

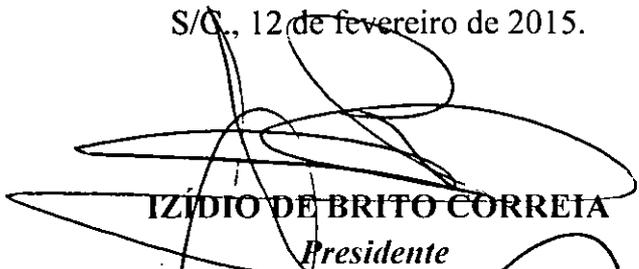
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

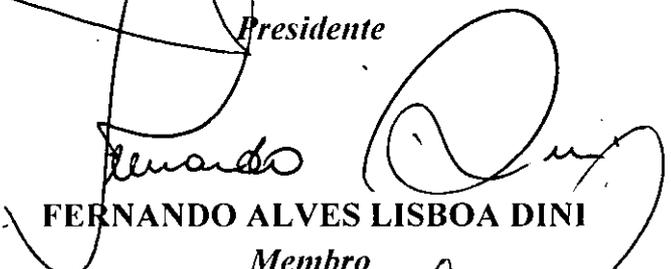
SOBRE: Veto Parcial nº 02/2015 ao Projeto de Lei n. 437/2014, Autógrafo nº 345/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

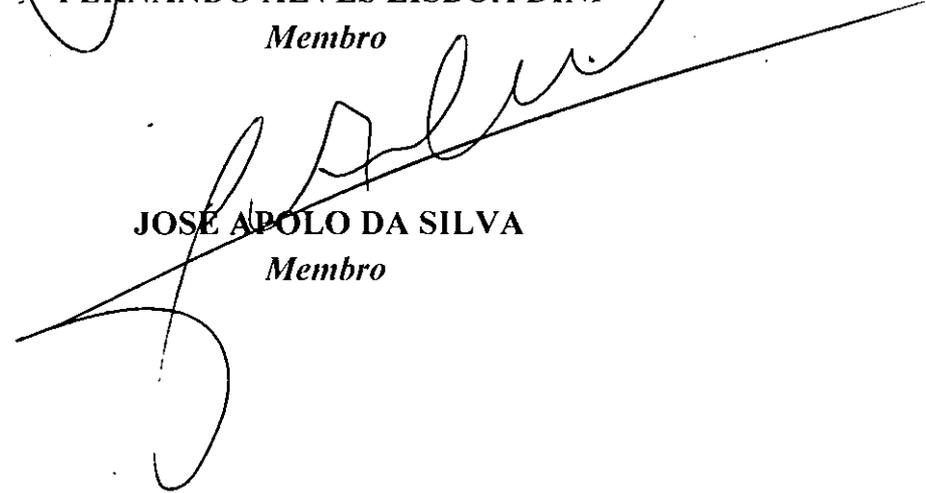
S/C., 12 de fevereiro de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSE APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

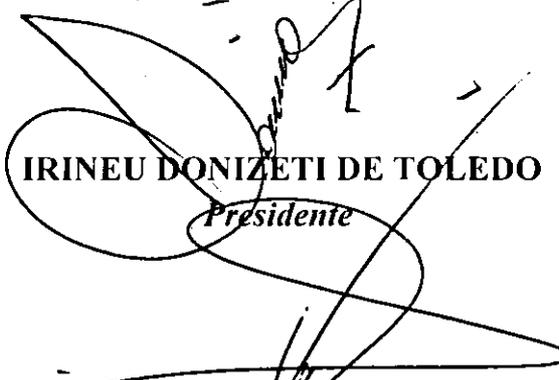
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

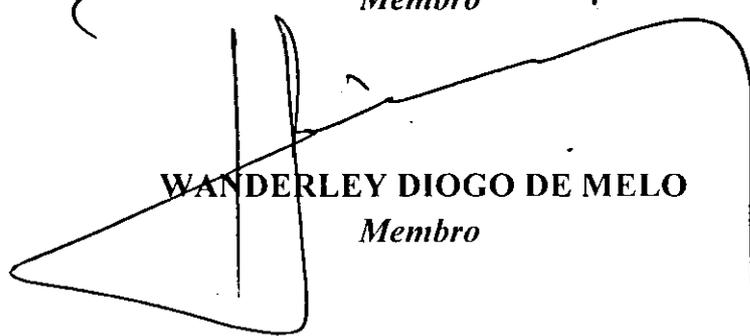
SOBRE: Veto Parcial nº 02/2015 ao Projeto de Lei n. 437/2014, Autógrafo nº 345/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS)

Pela aprovação.

S/C., 12 de fevereiro de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



VETO

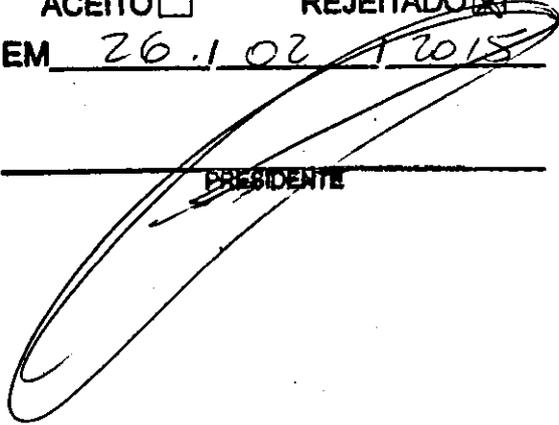
20.07/2015

ACEITO

REJEITADO

EM 26.1.02 2015

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the signature line and extending upwards into the date field.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 02-2015 AO PL 437-2014

Reunião : SO 07/2015
Data : 26/02/2015 - 11:17:05 às 11:18:17
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Present 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	11:17:28
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:18:09
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:17:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:17:39
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:17:16
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:17:09
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PSD	Nao	11:17:34
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:18:02
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:17:51
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	11:17:11
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:17:10
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:18:06
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:17:21
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:17:07
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	11:17:18
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:17:11
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	11:17:14
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Não Votou	
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:17:44

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	16	18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

 _____ PRESIDENTE	 _____ SECRETÁRIO
--	---



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2015.

Nº 0112

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº.02/2015 ao Projeto de Lei n. 437/2014, Autógrafo nº 345/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências. (Celebração de convênio com a APIS e ATHUS), foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

Enviado à Prefeitura em 27/02/15.

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0128

Sorocaba, 3 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *“Dispositivos das Leis nºs 11.039/2014, 11.042, 11.043 e 11.049/2015 para publicação”*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos dispositivos cujos Vetos Parciais nºs 60/2014, 03, 02 e 01/2015 foram rejeitados, referentes às Leis nºs 11.039/2014, 11.042, 11.043 e 11.049/2015 respectivamente, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 02/2015, decreta e eu promulgo o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º, da Lei nº 11.043, de 7 de janeiro de 2015:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção."

"Art. 4º Os Centros de Atenção Psicossocial deverá proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de março de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.043, de 7 de janeiro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 02/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de março de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.676

FOLHA 1 DE 1

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 02/2015, decreta e eu promulgo o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º, da Lei nº 11.043, de 7 de janeiro de 2015:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.”

“Art. 4º Os Centros de Atenção Psicossocial deverá proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de março de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.043, de 7 de janeiro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 02/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de março de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

